

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 181, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza a criação de terreno urbano, situado no Bairro Lagoinha, para a implantação de lotes populares”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo denominado Loteamento Boa Vista II, atende ao percentual mínimo de 30% de áreas destinadas aos sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público;

CONSIDERANDO que as áreas parcelamento não se encontram dentro de unidades de conservação;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pela secretaria de Administração;

CONSIDERANDO que o loteamento ora examinado, encontra-se em zona de expansão urbana, fica aprovado, o plano de Loteamento de propriedade de Joãozinho Empreendimentos Ltda. EPP. nos termos seguintes:

Art. 1º - Fica autorizado o Loteamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e a Lei Municipal nº198 de 22 de setembro de 2011, institui o Plano diretor Participativo do Município de Cândido Sales, no terreno urbano inscrito na matrícula nº 4.142, de 21 de Outubro de 2015, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Cândido Sales – BA, de propriedade de Joãozinho Empreendimentos Ltda. EPP., limitando-se com Loteamento Boa vista, João Apóstolo Evangelista Neto e Loteamento Três Ranchos. A medição Planimétrica deste terreno, feita pelo Engº. Civil Mateus Moreira Barros – CREA/BA 051.482.125-6, resultou numa área de 153.694,02 m² (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro metros e dois centímetros quadrados).

Parágrafo Único – O referido terreno será loteado conforme projetos, em anexo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - É de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel a observância e cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.766/79, em especial no que tange à regularização do registro imobiliário em favor dos compradores.

Art. 3º - O Loteamento será denominado “Loteamento Boa Vista II”.

Art. 4º - Ficam os logradouros públicos do Loteamento Boa Vista II na sede do Município com a denominação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 227/15, de 28 de agosto de 2015.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 15 de abril de 2016.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Washington Ferraz Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com